



PUBLICADO NO DJE Nº 248,

DE 17/12/24, PÁG. 9/11

*Handwritten signature*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

À zero hora do dia dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi iniciada a 120ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocado para participar da continuidade do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600055-49.2022.6.02.0006, o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e a Senhora Secretária Substituta, Dra. Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600055-49.2022.6.02.0006** – RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ECONÔMICO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAPELA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR CAPELA. ADVOGADO: VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO – AL7163. RECORRIDO: LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA FILHO. ADVOGADOS: CARLOS BERNARDO – AL 5908 E OUTROS. RECORRIDO: FÁBIO FIRMINO VIEIRA. ADVOGADOS: CARLOS BERNARDO – AL 5908 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE do Recurso, não conhecendo dos fatos relacionados à alegação de captação ilícita de sufrágio, em razão da decadência; e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, aplicando pena de multa aos Recorridos nos valores acima mencionados, por infração ao Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, mas não impondo a sanção de inelegibilidade, por não haver a configuração de abuso político-econômico previsto no Art. 22 da LC nº 64/90, conforme o voto do Relator. O Presidente proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600117-71.2024.6.02.0054** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.

Página 1 de 3



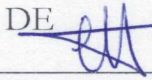
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para, considerando a reiteração da conduta, fixar a multa no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente ao dobro do patamar mínimo e suficiente para o caso, já que ausentes elementos de agravamento excepcional, conforme o voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601101-91.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA. ADVOGADOS: RODRIGO DELGADO DA SILVA – AL11152 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento do processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. Antes, o Relator votou no sentido de DESAPROVAR as contas do candidato ao cargo de Deputado Federal LUIZ GUSTAVO DA SILVA LIMA, referentes às Eleições de 2022, impondo-lhe, ainda, a obrigação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 17.095,00 (dezessete mil e noventa e cinco reais), relativo ao uso irregular do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Não houve antecipação de votos. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600311-97.2024.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIAÇABUÇU/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: RYMES MARINHO LESSA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTROS. RECORRIDO: COLIGAÇÃO PRA MUDAR PIAÇABUÇU. ADVOGADOS: LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS – AL10760 E OUTRAS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo


Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, overlapping the text.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

a multa aplicada ao Recorrente, por violação ao art. 36, *caput*, e § 3º, da Lei nº 9.504/97, conforme o voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600330-57.2020.6.02.0009** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ELEIÇÕES 2020. **ORIGEM:** MESSIAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: ADEVAN DE LIMA SILVA. ADVOGADA: LEYDIANE DA SILVA LISBOA – AL15485. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso, para APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha do Recorrente, conforme o voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600031-87.2024.6.02.0026** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. FACEBOOK. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARECHAL DEODORO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: REPUBLICANOS - MARECHAL DEODORO - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTROS. RECORRIDO: ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao Recurso e ACATAR a preliminar de ilegitimidade passiva do *Facebook*, excluindo-o da lide além de REJEITAR a Preliminar de Ausência de Dialecicidade, conforme o voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, CLICIANE DE  HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 11 de dezembro de 2024.

  
DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÉGIO LOUREIRO  
Presidente



